

ANEXO XI ao Edital do Pregão IRF/POA nº 3/2017

CONTRATO IRF/POA n.º 4/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA ARCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na Inspetoria da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS – IRF/POA, localizada na Avenida Sepúlveda, nº 53, bairro, Centro Histórico, CEP 90010-130, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio da **Inspetoria da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS**, CNPJ nº 00.394.460/0355-22, neste ato representada pelo Sr. Peter Rochol, Chefe da Seção de Programação e Logística – Sapol desta Inspetoria, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa ARCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.083.458/0001-17, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, na Rua Casemiro Mitezuk, 106, bloco 13, apartamento 22, bairro Cidade Industrial, CEP 81.270-170, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. WALDEMAR VICENTE DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.779.859-76, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.388.895-6-PR, residente e domiciliado na Rua Frederico Stella, 152, casa 81, Barreirinha, Curitiba/PR, em conformidade com o Instrumento de Procuração de folhas 427/429, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo nº 10588.000015/2017-24, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, e suas alterações, assim como pelas seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as Contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção predial, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no imóvel de uso da Inspetoria da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre, nos imóveis das unidades administrativas subordinadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre (DRF/POA), localizadas nas cidades de Gravataí, Guaíba, Torres, Tramandaí e Viamão, no imóvel de uso da Alfândega do Aeroporto Internacional Salgado Filho em Porto Alegre (ALF/POA), e no terreno (incluída a guarita de vigilante) localizado na Av. Loureiro da Silva, 555 – Centro Histórico, Porto Alegre, conforme detalhamento constante no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico IRF/POA N° 3/2017 – Normas de Execução, e de acordo com a proposta da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão executados nas unidades abaixo relacionadas:

| Unidade | Endereço | Área a ser mantida m ² |
|---|--|-----------------------------------|
| INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE – IRF/POA | Avenida Sepúlveda, nº 53 bairro Centro Histórico - Porto Alegre – RS | 2.729,00 |
| AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GRAVATAÍ – ARF/GRA | Rua José Costa de Medeiros, 1831 – Gravataí – RS | 516,50 |
| AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM GUAÍBA – ARF/GUA | Rua São José 803, Guaíba – RS | 234,50 |
| AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TORRES – ARF/TOR | Av Joaquim Porto, n.º 448, bairro Centro - Torres – RS | 138,00 |
| AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TRAMANDAÍ – ARF/TRA | Av. Fernandes Bastos, n.º 883, Centro - Tramandaí – RS | 576,00 |
| AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM VIAMÃO – ARF/VIA | Av. Reverendo Américo Vespúcio Cabral, 240/loja 01 – Viamão/RS | 178,00 |
| ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL SALGADO FILHO EM PORTO ALEGRE (RS) | Av. dos Estados, 747 - Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS | 521,00 |
| TERRENO (INCLUÍDA A GUARITA DE VIGILANTE) | Av. Loureiro da Silva, 555 - Bairro Centro, Porto Alegre/RS | 4.900 |

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10588.000015/2017-24, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital de pregão eletrônico IRF/POA nº3/2017 e se us anexos;
- b) As Planilhas de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance vencedor do item;
- c) Documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão eletrônico IRF/POA nº 3/2017;
- d) A proposta inicial e os lances registrados em ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de pregão, na sua forma eletrônica, conforme edital e anexos, constante de fls. 126/195 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 08 dias úteis, na página 104, Seção 3, do Diário Oficial da União, de 27 de setembro de 2017 e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O Contrato terá vigência a partir da data estipulada na publicação do seu Extrato no Diário Oficial da União, pelo período de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA NÃO EXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO – Conforme disposto no *caput* art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO – O contrato poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA NEGOCIAÇÃO CONTRATUAL – A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 .

PARÁGRAFO QUARTO – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Será admitida a subcontratação dos seguintes itens, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I – Normas de Execução – do Edital da licitação:

- a) Manutenção de grupo gerador;
- b) Manutenção de equipamento no-break;
- c) Certificação de cabeamento de rede lógica;
- d) Elaboração de PPRA e PCMSO.

PARÁGRAFO NONO – Nos termos do inciso XVIII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, considera-se que a execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e sociais previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conforme reza o inciso III do § 2º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, do vale-transporte e do auxílio alimentação caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, e poderá dar ensejo à rescisão do contrato, de forma unilateral e por escrito, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, consoante estabelecido no art. 19, inciso XXVI, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 1) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 2) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 3) Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários;
- 4) Disponibilizar, se necessário, ambiente para acomodação dos empregados em serviço;
- 5) Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 6) Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;
- 7) Ressarcir à Contratada os valores relativos à aquisição de peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas aplicados nos equipamentos e instalações, bem como os valores dos serviços corretivos especializados contratados, pelo mesmo valor de aquisição, até o limite mensal de 20% (vinte por cento) do valor mensal fixo do contrato. Em caráter excepcional, quando configurada situação de urgência de atendimento, devidamente justificada, poderá ser ressarcido valor superior ao limite de 20% (vinte por cento), desde que expressamente autorizado pelo Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre. Fica esclarecido que os valores ressarcidos dessa forma não poderão servir de justificativa para que seja ultrapassado o valor global estimado do contrato para o exercício;
- 8) Formalizar as solicitações de manutenção corretiva por meio de solicitação de serviços e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta;
- 9) Efetuar os pagamentos devidos;
- 10) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 11) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato; e

12) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela Contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigações Gerais – A Contratada, além do fornecimento da mão de obra (através da Equipe Residente e de Apoio), ferramentas, equipamentos, e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 1) **Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 2) Providenciar, a suas expensas, em até de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, laudo pericial, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a fim de ratificar a existência de periculosidade no prédio sede da Inspeção da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre tendo em vista determinação contida no inciso item 1.6 do Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08, que disciplina a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, celebrados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, combinado com o artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. Na hipótese de não ratificação da existência de periculosidade, o preço do serviço contratado será revisado, com efeitos a partir da data da apresentação da proposta, para excluir o referido adicional da Planilha de Custos e Formação de Preços. Não haverá ressarcimento/indenização, pela Administração, do valor gasto com a execução da obrigação contida nesta alínea;
- 3) Utilizar, na Equipe Residente a ser localizada no prédio sede da IRF/POA, profissionais pertencentes às Categorias Profissionais de Oficial de Manutenção Predial – CBO 5143 e de Oficial Eletricista – CBO 7156;
- 4) Não contratar, para prestar serviços para a Contratante, empregado que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
 - 4.1) Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 5) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas que reconhecidamente possuam boa conduta e tenham suas funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6) Fornecer pessoal capacitado, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as atividades referentes ao objeto deste Edital. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e adaptados ao serviço;
- 7) Prever todo o pessoal necessário para garantir a operação dos postos e a perfeita execução dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente e prestar os serviços com pessoal qualificado, exigido, no mínimo, o ensino médio ou equivalente;
- 8) Fornecer à Contratante, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da Equipe Residente, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade;

- 9) Apresentar, para aprovação prévia da fiscalização do contrato, comprovação de que os profissionais integrantes da Equipe Residente possuam, no mínimo, o ensino médio completo e 1 (um) ano de experiência profissional em atividades de manutenção da sua área de especialização, demonstrada através de anotação na Carteira do Trabalho e Previdência Social;
- 10) Implementar os postos de trabalho e iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 11) Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no Contrato Administrativo;
- 12) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato, bem como prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos;
- 13) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e prestá-los de acordo com as especificações constantes do Contrato e do Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 14) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 15) Não transferir a outrem, nos termos do inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, a execução do Contrato;
- 16) Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede dos locais onde serão prestados os serviços, desde que localizados nos mesmos municípios;
 - 16.1) No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes;
- 17) Firmar, no ato de regularização da “conta corrente vinculada”, termo específico da instituição bancária, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante, em cumprimento do disposto no item 2.2 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/08;
- 18) Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 19) Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
 - 19.1) Em caso de impossibilidade de cumprimento dessa obrigação, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;
- 20) Apresentar à contratante, no prazo máximo de (3) três dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

21) Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa realizar os pagamentos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada do FGTS) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF), bem como os demais dados necessários para essa finalidade;

21.1) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

22) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados diretamente vinculados à execução do contrato;

23) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados diretamente vinculados à execução do contrato, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

24) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

25) Comprovar, antes do início da prestação dos serviços, e manter, durante toda a execução contratual, vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, inclusive com aqueles que laborarem como substitutos, por qualquer motivo, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato. Ressalva-se que a inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

26) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

27) Nomear elemento (preposto), aceito pela Administração, no município de Porto Alegre/RS, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

28) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 29) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 30) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, e às normas e legislação pertinentes;
- 31) Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 32) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, exclusivamente a suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem avarias ou desaparecimento, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o for, comprovadamente, provocado por uso indevido do mesmo pela Contratante;
- 33) Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 34) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 35) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;
- 36) Fornecer uniforme adequado aos serviços e manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá, o qual deverá conter, no mínimo: foto recente, nome completo e função de seu portador e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado, pelo qual poderá ser identificado o portador e nome empresarial da Contratada, sendo ambos, uniforme em bom estado e crachá, de uso obrigatório durante a prestação de serviços;
- 37) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados, em conformidade com as atividades dos postos de trabalho e com o laudo pericial;
- 38) Não repassar, aos seus empregados, os custos dos uniformes e equipamentos de proteção individual, os quais deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias, ou na ausência delas, a cada doze meses, exceto se estiverem em bom estado e dentro do prazo de validade, ou ainda, em prazo menor quando a Fiscalização do Contrato, justificadamente, assim o exigir. Deverão ser fornecidos 2 (dois) jogos completos de uniforme, de modo a preservar o bom asseio dos funcionários. Os uniformes deverão estar de acordo com a estação do ano;
- 39) Instruir seus empregados a apresentarem-se ao trabalho pontualmente, obedecendo às regras básicas de higiene;

- 40) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;
- 41) Orientar seus empregados a observarem conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 42) Comprovar que, no mínimo, 1 (um) dos ocupantes dos postos de trabalho da Equipe Residente tenha conhecimentos de técnicas de combate a incêndio através de curso de prevenção de incêndios;
- 43) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 44) Providenciar a reposição imediata de quaisquer empregados, nos casos de faltas ou impedimentos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho ou a utilização de empregado que se encontra no período de descanso;
- 45) Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços;
- 46) Impedir que o empregado responsável por falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da Contratante;
- 47) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 48) A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, de forma exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 48.1) Apresentar cópia da apólice integral e, mensalmente, ou quando necessário (substituição de empregados do contrato e pagamentos de parcelas à seguradora), cópia do endosso feito junto à seguradora, bem como o comprovante do pagamento do mesmo.
- 49) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 50) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

51) Comunicar à fiscalização do contrato quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

52) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

53) Apresentar semestralmente à fiscalização do contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela Unidade onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os documentos de cobrança;

54) Apresentar, à fiscalização do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

54.1) Esses documentos deverão ser apresentados sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada;

55) Entregar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

56) Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) Cópia dos contracheques assinados pelos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 57) Entregar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação abaixo relacionada:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 58) Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 58.1) Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.
- 59) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 60) Fornecer número telefônico fixo ou móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- 61) Agir segundo as diretrizes da Administração em todos os aspectos da contratação;
- 62) Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;
- 63) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - III - Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;
 - IV - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - V - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção predial;

VI - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; e

VII - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obrigações Específicas do Contrato de Manutenção: Além das Obrigações Gerais relacionadas no Parágrafo Primeiro, a Contratada obriga-se a:

- 1) Apresentar à Contratante, em até 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA-RS, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/RS), relativa a todos os serviços constantes do objeto do Contrato e referente ao período de duração do mesmo, inclusive quanto aos serviços que tenham sido subcontratados;
- 2) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através dos profissionais integrantes da Equipe Residente ou da Equipe de Apoio, os quais deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado;
- 3) Manter permanentemente a composição mínima da Equipe Residente;
- 4) Manter uma Equipe Residente sediada no prédio da IRF/POA que deverá cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e será responsável pela operação e manutenção preventiva e corretiva dos prédios, sistemas e equipamentos;
- 5) Disponibilizar equipamentos de informática, periféricos e suprimentos necessários à execução dos relatórios decorrentes da execução dos serviços por parte da Equipe Residente, sendo a guarda desses de sua exclusiva de responsabilidade;
- 6) Disponibilizar os equipamentos, ferramental mínimo e utensílios necessários à execução dos serviços, conforme Anexo C do Anexo Único – Normas de Execução, sendo a guarda desses de sua exclusiva de responsabilidade;
- 7) Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados e necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, efetuando manutenção periódica e substituindo os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 8) Providenciar o deslocamento da Equipe Residente e o transporte dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, sem ônus adicional para a Administração, para o atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios das unidades relacionadas no subitem 4.2;
- 9) Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde onde estejam instalados até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração;
- 10) Efetuar atendimento, através da Equipe de Apoio, em até 3 (três) dias úteis a contar da ciência da necessidade, sempre que houver serviços de manutenção corretiva que não possam ser realizados pela Equipe Residente;
- 11) Providenciar todos deslocamentos da Equipe de Apoio que se fizerem necessários, sem ônus adicional para a Administração;

12) Disponibilizar número de telefone móvel, com código de área 51 (DDD), que possibilite contato imediato entre a fiscalização do contrato e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da Equipe Residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

13) Atender as situações de emergência, no prazo de até 2(duas) horas, contadas do recebimento da comunicação feita pela fiscalização do contrato, as situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que possa ser solucionada por profissionais com a qualificação equivalente a dos integrantes da Equipe Residente;

14) Apresentar, para aprovação da fiscalização do contrato, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência da contratação, o cronograma de manutenções preventivas, especificando os diversos tipos de equipamentos, os tipos de manutenção (semestral e anual) e os meses previstos para a sua execução. As manutenções anuais deverão ser executadas, obrigatoriamente, nos primeiros seis meses de vigência do Contrato;

15) Programar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, com o cronograma de manutenções e em comum acordo com a fiscalização do contrato;

16) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;

17) Exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA e/ou no laudo pericial. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

18) Elaborar, implantar e manter disponível nos prédios equipados com sistema de climatização com capacidade acima de 60.000 BTU/h, um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC conforme prevê o artigo 6.º da Portaria n.º 3523, de 28.08.1998, do Ministério da Saúde, sob a responsabilidade técnica do profissional competente (Engenheiro Mecânico);

19) Executar manutenções preventivas e corretivas no grupo gerador e no-break;

20) Executar, sempre que solicitado pela Administração, os serviços de remanejamento e instalação de novos pontos de rede lógica, elétrica, telefonia, vigilância com monitoramento eletrônico e hidráulica, bem como montagem e desmontagem de divisórias e instalação de aparelhos individuais de ar condicionado convencionais, split e multi-split. Fica esclarecido que os serviços relacionados neste item, a serem solicitados pela Administração, não poderão ter características de reforma geral do prédio, caso em que a Administração realizará a contratação através de licitação específica;

21) Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, de água e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade administrativa, nos dias em que não houver expediente na unidade;

- 22) Acompanhar, nos dias de expediente normal da repartição, o consumo de água e energia elétrica dos prédios das unidades relacionadas no subitem 4.2;
- 23) Efetuar, nos dias de expediente normal da repartição, no prédio onde estiver localizada a Equipe Residente, a operação das instalações elétricas, instalações hidráulicas, sistemas de ar condicionado e do grupo gerador de emergência nos casos de falta de energia elétrica da rede da concessionária;
- 24) Realizar a limpeza dos reservatórios de água, com capacidade de até 1.000 litros, de todos os imóveis relacionados no subitem 4.2;
- 25) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados;
- 26) Executar os serviços de manutenção sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) de nível superior (Engenheiro) indicado(s) pela Contratada na fase de habilitação da licitação, integrante(s) do seu quadro permanente e detentor(es) do acervo técnico exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais. Os responsáveis técnicos somente poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação e mediante prévia aprovação da fiscalização do contrato;
- 27) Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá encaminhar solicitação de substituição de profissional, para aprovação da fiscalização do contrato, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários para comprovação dos requisitos exigidos. Somente será permitida a substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior à exigida por ocasião da licitação, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;
- 28) Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da Contratada, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de manutenção de grupo gerador de energia elétrica, caso tenha declarado expressamente a sua intenção de subcontratar os serviços e, durante a execução do contrato, decida executar os serviços diretamente;
- 29) Manter atualizados os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente contrato, realizar o controle dos materiais em estoque, gerar as ordens de serviços das rotinas de manutenção previstas, instruir e gerar o relatório técnico mensal. Ao final do contrato, os registros cadastrais atualizados deverão ser entregues, em meio magnético, à fiscalização do contrato;
- 30) Manter atualizados os projetos dos prédios da circunscrição da IRF/POA, fornecidos pela Administração em meio magnético e abrangidos por este contrato, utilizando-se do programa AUTOCAD, em sua versão atualizada;
- 31) Manter em condições de limpeza e organização o ambiente de acesso restrito ao pessoal de manutenção;
- 32) Inspecionar, no mínimo trimestralmente, sem ônus para a Contratante e através de profissional com qualificação igual ou superior a dos membros da Equipe Residente, porém não integrante da mesma, o trabalho desenvolvido na execução do contrato;
- 33) Elaborar o Relatório Técnico Mensal – RTM que deverá conter:

- a) Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos;
- b) Valores medidos ao término dos serviços preventivos;
- c) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos, etc;
- d) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da fiscalização do contrato;
- e) Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
- f) Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;
- g) Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada; e
- h) Parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

34) Adquirir as peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas a serem aplicados nos equipamentos e instalações, bem como contratar serviços corretivos especializados que não possa prestar diretamente. Os materiais, peças e serviços adquiridos serão objeto de ressarcimento pela Administração, pelo mesmo valor de sua aquisição. O valor total mensal do ressarcimento ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal fixo do contrato. Em caráter excepcional, quando configurada situação de urgência de atendimento, devidamente justificada, poderá ser ressarcido valor superior ao limite de 20% (vinte por cento), desde que expressamente autorizado pelo Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre. Fica esclarecido que os valores ressarcidos dessa forma não poderão servir de justificativa para que seja ultrapassado o valor global estimado do contrato para o exercício. A relação das prováveis peças e materiais a serem aplicadas consta no Anexo D do Anexo Único – Normas de Execução;

35) Observar a rotina abaixo para obter o ressarcimento pelos serviços especializados contratados, materiais e peças de reposição adquiridos a serem empregados na execução do contrato:

- a) Realizar pesquisa de preços em, no mínimo, três fornecedores para cada item a ser adquirido;
- b) Preencher corretamente o Formulário de Autorização de Compra – FAC, conforme modelo a ser fornecido pela Administração;
- c) Encaminhar o FAC para a fiscalização do contrato, acompanhado da cotação dos preços pesquisados, se for o caso, para a competente autorização;
- d) Efetivar a compra;
- e) Dar entrada do material no prédio da IRF/POA, com a respectiva nota fiscal de fornecimento e a Ficha de Autorização de Compra;
- f) Registrar a entrada do material adquirido no controle de estoque, com a respectiva data de entrada;
- g) Registrar a baixa do material empregado no controle de estoque, quando da sua utilização, com a respectiva destinação e data de saída; e

36) Os serviços de manutenção corretiva solicitados deverão ser iniciados num prazo máximo de 2 (duas) horas, nos imóveis localizados em Porto Alegre, e de 4 (quatro) horas, nos imóveis das demais localidades de prestação dos serviços, contadas da hora do recebimento da comunicação feita pela fiscalização do contrato e deverão ser encerrados em até 48 (quarenta e oito) horas.

37) Os serviços solicitados, enquadrados como serviços eventuais, deverão ser iniciados num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos imóveis localizados em Porto Alegre, e de 48 (quarenta e oito) horas, nos imóveis das demais localidades de prestação dos serviços contadas da hora do recebimento da comunicação feita pela fiscalização do contrato e deverão ser encerrados em até 10 (dez) dias.

38) Se os serviços não forem iniciados ou encerrados nos prazos previstos, deverá ser justificado à fiscalização, sob pena de aplicação de sanção. A Contratada deverá providenciar o fornecimento das peças e dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços de acordo com o cronograma. A fiscalização do contrato não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo das e materiais pelos fornecedores.

39) Nos casos de emergência, assim entendidos aqueles que o problema acarretar suspensão da disponibilidade ou da operacionalidade de quaisquer sistemas prediais, as providências de solução deverão ser iniciadas de imediato, após o recebimento da comunicação feita pela fiscalização do contrato.

40) A partir do primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, a Contratada deverá emitir nota fiscal de serviço. Os valores dos materiais, peças e serviços contratados durante o período serão destacados no corpo do referido documento. A contratada deverá juntar ao instrumento de cobrança dos serviços os seguintes documentos: relatório técnico mensal; extrato das compras realizadas acompanhado dos respectivos formulários de autorização de compra e de cópias das notas fiscais ali relacionadas e a movimentação de entrada e saída dos materiais no controle de estoque. Essa documentação deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato para ateste e posterior envio para pagamento.

41) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Elaborar relação atualizada de todos os equipamentos existentes nos prédios, integrantes das instalações sob manutenção, discriminando marca, modelo, potência, características, etc; e

b) Elaborar ficha de histórico de cada equipamento, onde serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigações Específicas para manutenção do Sistema Conjugado – No-break (30/40 KVAs) / Estabilizador Trifásico (40/50 KVAs). Além das obrigações elencadas no Parágrafos Primeiro e Segundo, a Contratada obriga-se a:

1) Executar, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, a primeira manutenção preventiva em todos os sistemas conjugados no-break/estabilizador de acordo com o Plano de Manutenção constante nos Anexo B do Anexo Único – Norma de Execução;

2) Executar as manutenções preventivas seguintes à primeira no terceiro mês após a realização da manutenção anterior. De comum acordo entre as partes, as manutenções preventivas seguintes a primeira poderão ser agendadas para coincidir com o primeiro mês de cada trimestre civil;

3) Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos;

- 4) Na hipótese de haver troca de peças ou materiais, fornecer garantia das mesmas pelo período estabelecido pelo fabricante;
- 5) Fornecer, quando necessário, peças e materiais originais. Peças e materiais não originais poderão ser admitidos somente mediante justificativa da Contratada e autorização da fiscalização do contrato;
- 6) Na hipótese de haver troca de peças ou materiais, fornecer garantia das mesmas pelo período estabelecido pelo fabricante;
- 7) A Contratada será considerada responsável pela guarda dos materiais em seu estoque;
- 8) Manter atualizados os registros cadastrais dos equipamentos abrangidos pela contratação e instruir e gerar o Relatório Técnico Trimestral;
- 9) Elaborar e manter, em meio magnético, os registros cadastrais que deverão conter, no mínimo:
 - a) Relação atualizada de todos os equipamentos abrangidos pelo contrato, discriminando marca, modelo, potência, características, etc.; e
 - b) Ficha de histórico de cada equipamento, onde serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento.
- 10) Elaborar o Relatório Técnico Trimestral - RTT que deverá conter:
 - a) Primeiro atendimento: o tempo máximo para o primeiro atendimento será até o final do horário de expediente do dia seguinte ao da expedição da formalização da solicitação de serviço;
 - b) Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos;
 - c) Cópia da Ficha de Manutenção Preventiva, conforme modelo a ser definido pela Administração;
 - d) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo performance dos equipamentos, etc;
 - e) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Fiscalização do Contrato;
 - f) Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
 - g) Cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período; e
 - h) Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta, em nome da contratada, bloqueada para movimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

1. 13º salário;

2. Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário (Grupo “A” sobre as férias e 13º salário).

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:

a) Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

b) Todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PARÁGRAFO NONO – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores provisionados para atendimento do Parágrafo Terceiro serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

| RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO | |
|---|---------|
| ITEM | RAT 3 % |
| 13º Salário | 8,33% |
| Férias e Abono (1/3) de Férias | 12,10% |
| Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa | 5,00% |
| Subtotal | 25,43% |
| Impacto sobre as férias e 13º (Grupo "A" sobre férias e 13º salário) | 7,82% |
| Total antes do aviso-prévio trabalhado | 33,25% |
| Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado | 1,94% |
| Total após o Aviso-prévio trabalhado | 35,19% |

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2017 e seguintes através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001; Natureza da Despesa 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela IRF/POA a Nota de Empenho nº 2017NE800159, à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017 (documento de fls. 425/426, do processo administrativo em epígrafe), para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO INICIAL DE 20 (VINTE) MESES DA CONTRATAÇÃO – A Contratante pagará à Contratada, pela **execução** dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Global fixo de R\$ 348.133,59 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), e, a título de **ressarcimento** na aquisição de peças, materiais e serviços especializados que não possam ser prestados diretamente pela contratada, conforme consta no item 7 da Cláusula Quarta e no item 34 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, o Preço Estimativo Global Máximo de R\$ 69.626,80 (sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), relativamente ao período de 13 de novembro de 2017 a 12 de julho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PREÇO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 – A Contratante pagará à Contratada, pela **execução** dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Global fixo de R\$ 27.850,68 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), e, a título de **ressarcimento** na aquisição de peças, materiais e serviços especializados que não possam ser prestados diretamente pela contratada, conforme consta no item 7 da Cláusula Quarta e no item 34 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, o Preço Estimativo Global Máximo de R\$ 5.570,14 (cinco mil, quinhentos , relativamente ao exercício financeiro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO MENSAL – A Contratante pagará à Contratada, pela **execução** dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Mensal fixo de R\$ 17.406,68 (dezessete mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e oito centavos), e, a título de **ressarcimento** na aquisição de peças, materiais e serviços especializados que não possam ser prestados diretamente pela contratada, conforme consta no item 7 da Cláusula Quarta no item 34 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do contrato, o Preço Mensal Máximo de R\$ 3.481,34 (três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO – Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada ao acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

I - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem 16.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

III - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO – As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e/ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

III - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

IV - O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

V - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Administração, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.

PARÁGRAFO SEXTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL) – O reajuste de preços será utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos e ferramental) necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não admissão do reajuste dos equipamentos e ferramental se deve ao fato de que os mesmos são caracterizados como bens duráveis, podendo ser depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser adquiridos/renovados mensalmente e/ou periodicamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

II – Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

III - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput dessa Cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos dos insumos e materiais (exceto equipamentos e ferramental) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

I - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

II - Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

III - O prazo referido no inciso I ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

IV - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido no subitem supra e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

b) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas, constante deste Edital, em relação aos custos com insumos, peças e materiais (exceto equipamentos e ferramental) e serviços eventuais.

PARÁGRAFO OITAVO – Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO NONO – Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas ao Edital de Pregão Eletrônico IRF/POA nº 3/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 3 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Antes de cada pagamento, a IRF/POA verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade trabalhista da contratada, através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como a inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sítio da Controladoria Geral da União (CGU) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), no sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO OITAVO – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;

II - De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os pagamentos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada do FGTS) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

III - Do cálculo dos valores retidos do salário dos empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, a título de Contribuição Previdenciária e que devem ser recolhidos pela contratada, para que a contratante possa viabilizar os pagamentos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;

IV - Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela contratada nas respectivas contas vinculadas do FGTS dos empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, para que a contratante possa viabilizar os pagamentos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008; e

V - Da comprovação do cumprimento das seguintes obrigações para com os empregados vinculados à execução contratual: a) pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; b) concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional; c) concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando devido; e d) pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a Contratada:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, após a comunicação do fato, será retido o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese prevista no subitem anterior, e em não havendo quitação das obrigações no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O sindicato representante das categorias do empregados vinculados à execução contratual será ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas referidas acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento das obrigações diretamente aos empregados não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se não for possível a realização dos pagamentos pela própria administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais previdenciárias e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os prazos previstos na Cláusula Décima Primeira somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos em seu Parágrafo Sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Não haverá a retenção prevista nos incisos I e II do parágrafo anterior na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) **De 0,07%** (sete centésimos por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, **por dia de atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia**, e limitado a 2% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) **De 1%** (um por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, **por dia de atraso no início da prestação do serviço**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) **De 10%** (dez por cento) do valor mensal do contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) **De 10%** (dez por cento) do valor mensal do Contrato, **por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista (SICAF), após o prazo de 10 (dez) dias concedido pela Administração**, prorrogável por igual período a pedido da Contratada. No caso de não regularização, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

f) **De 5%** (cinco) do valor mensal do contrato, **pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, referentes exclusivamente aos empregados alocados no Contrato**, na hipótese de não regularização no prazo de até 10 (dez) dias, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RECURSO HIERÁRQUICO - Da aplicação das sanções de advertência, de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação recebida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RITO DO RECURSO HIERÁRQUICO - O recurso interposto deverá ser dirigido ao Chefe da Sapol/IRF/POA, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES – As sanções previstas nos incisos I, II e III desta Cláusula serão aplicadas pelo Chefe da Seção de Programação e Logística – Sapol da IRF/POA.

PARÁGRAFO QUINTO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES – As sanções previstas nos incisos I e III, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, todos desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou na IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA – A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DAS DEMAIS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL – Em conformidade com o disposto na alínea “f” do inciso XIX e inciso XXVI, ambos do art. 19, e art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, também poderá dar ensejo à rescisão contratual.

I - O atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, do vale-transporte e do auxílio alimentação, sem prejuízo das demais sanções; e

III – A não regularização, pela contratada, das suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, no prazo concedido pela Administração, quando não identificado má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – VERIFICAÇÕES QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL – Quando da rescisão contratual, ou do término do contrato, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO NONO – Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, DA CONSULTA AO CADIN, AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 430 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, consoante fl. 430 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme fl. 432 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010 do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, consoante fls. 433/436 do presente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA – A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da IRF/POA, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço dos serviços do contrato para o período de 20 (vinte) meses, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, além de obrigações para com o FGTS, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos supra elencados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que contenha Cláusula prevendo que a cobertura da apólice garanta somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho dentro do seu período de vigência. A garantia deverá cobrir todos os fatos ocorridos no período de vigência da apólice, independentemente da data de distribuição das ações trabalhistas na Justiça do Trabalho, conforme Seguro-Garantia para o Setor Público, Capítulo III – Da Cobertura Adicional I – Ações Trabalhistas e Previdenciárias, item 1.2, do Anexo da Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013.

PARÁGRAFO NONO - O seguro-garantia somente será aceito se proveniente de seguradoras registradas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Quanto à fiança bancária, somente será aceita se emitida por instituição financeira registrada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO DÉCIMO- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A IRF/POA executará a garantia na forma prevista na legislação de regência da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MPOG 2/08.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da IRF/POA, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 12 (doze) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Inspeção da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE: _____

UNIÃO
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE
PETER ROCHOL
Chefe da Seção de Programação e Logística

CONTRATADA: _____

ARCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
WALDEMAR VICENTE DE LIMA
Procurador

Nome: Luiz Gustavo Sperotto Fagundes
CPF n.º 644.551.490-15
CI n.º 5047408281

Nome: Giovanni Marramarco Lovato
CPF n.º 024.527.690-45
CI n.º 5063720873